

# O DESTAQUE DOS MEIOS DIGITAIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO JUDICIÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDES, G. C. A<sup>1</sup>; FREITAS, N. S<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Acesso. Justiça. Paraná.

## INTRODUÇÃO

No final de 2019, a Covid-19 apareceu de forma inesperada e sua rápida disseminação levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar uma pandemia global (Moreira e Pinheiro, 2020). No Brasil, os primeiros casos surgiram no final de fevereiro de 2020.

Dentro deste contexto, este estudo se propõe a examinar como os serviços de assistência jurídica gratuita operaram durante a pandemia, com foco no estado do Paraná. Para alcançar esse objetivo, iniciamos com uma revisão bibliográfica que oferece uma breve visão das instituições de acesso à justiça no Paraná e seu papel na promoção do acesso à justiça. Em seguida, realizamos uma análise exploratória baseada em pesquisa empírica para compreender os desafios enfrentados por essas instituições e como elas se adaptaram para funcionar eficazmente neste contexto pandêmico.

## OBJETIVO

Verificar o papel das instituições responsáveis pela prestação de serviços jurídicos durante a pandemia de COVID-19.

## MÉTODO

---

<sup>1</sup> Gabrielly Cristina de Araújo Fernandes. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023.

<sup>2</sup> Nayara de Souza Freitas. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023.

Consiste em uma pesquisa de revisão bibliográfica mediante a utilização de ferramentas de busca disponibilizadas na base de dados online. A pesquisa conta com 8 referências, sendo 1 de Lei Ordinária, 1 Lei Complementar, 1 Resolução, 3 Decretos Judiciários e 2 artigos.

## **RESULTADOS**

O acesso à justiça é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, na qual a Defensoria Pública desempenha um papel essencial na oferta de assistência jurídica gratuita a aqueles que comprovem falta de recursos para arcar com serviços jurídicos, sendo que no Paraná esta foi fundada com a Lei Estadual nº 136/2011. Entretanto, mostrou-se necessário a prestação de serviços jurídicos com o auxílio de outras instituições, visto que a Defensoria Pública do Paraná se tornou insuficiente para atendimento com relação a uma população volumosa e, em contrapartida, poucos defensores disponíveis para atendimento. Neste sentido, fora evidenciado a relevância dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJs).

Com o advento da Covid- 19 o Estado do Paraná anunciou, mediante Decreto Judiciário, estado de calamidade pública, do qual resultou o Decreto nº 161/2020, suspendendo por 14 (quatorze) dias as práticas presenciais, bem como previu o trabalho na modalidade online. Destarte, tal decreto fora revogado por outro (nº172/2020), responsável pela suspensão de prazos e permanência do teletrabalho, que se manteve até o fim da pandemia pelo Decreto Judiciário nº 343/2020.

Indubitavelmente, é inegável que diante deste período conturbado vivenciado em escala global, fora testemunhado a intensificação significativa no uso dos meios digitais. Tal característica não é exceção no acesso à justiça. Encaminhou-se nesse sentido a DPU que, com a Resolução nº 88 aderiu ao trabalho remoto, prestando atendimentos via WhatsApp e e-mail, além de examinarem a indagação do auxílio emergencial para o atendimento da população baixa- renda, com informações disponíveis no próprio site.

No que diz respeito aos atendimentos pelos NPJs, determinadas regiões estavam com o atendimento suspenso, em consequência da paralisação das aulas

presenciais em todas as instituições de ensino. Constatou-se que, das 83 instituições responsáveis pelo atendimento com NPJ no Paraná, somente 26 permaneceram empenhados em manter ativas as prestações jurídicas de serviços gratuitos à comunidade de algum modo.

Entretanto, apesar dos esforços, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) demonstrou que, em 2018, 19,5% da população no Paraná não possuíam acesso à internet, frustrando o acesso aos órgãos supramencionados.

## **CONCLUSÃO**

Com base no que foi apresentado neste estudo, torna-se evidente que, diante da crise de saúde causada pela Covid-19, apenas algumas das instituições dedicadas à facilitação do acesso à justiça no estado do Paraná se esforçaram para manterem a prestação de seus serviços, com o objetivo de garantir assistência jurídica gratuita às pessoas que dela necessitavam.

Quanto às defensorias públicas da União e do estado do Paraná, observa-se que esses órgãos se esforçaram para estabelecer um sistema de atendimento aos interessados por meio de telefone, e-mail ou até mesmo pelo aplicativo WhatsApp. No entanto, pode-se argumentar que a defensoria pública desempenhou apenas parcialmente seu papel constitucional, pois, embora oferecesse canais de atendimento, esses eram predominantemente baseados na internet. Isso criou dificuldades para aqueles que não possuíam acesso à internet, já que em alguns números de telefone fixo da instituição não havia atendimento disponível nem orientações claras sobre como os assistidos deveriam proceder.

Em relação aos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJs) no estado do Paraná, é possível afirmar que, apesar de terem desempenhado um papel importante na promoção do acesso à justiça, muitos deles não cumpriram adequadamente seu compromisso de fornecer serviços jurídicos gratuitos à população vulnerável durante a pandemia. Isso se deve ao fato de que apenas 26 NPJs ofereceram seus serviços na época.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jan. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm)

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à internet e a televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal: PNAD Contínua 2018 – análise dos resultados**. [s.l.]: IBGE, 2018. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Anual/Acesso\\_Internet\\_Televisao\\_e\\_Posse\\_Telefone\\_Movel\\_2018/Analise\\_dos\\_resultados\\_TIC\\_2018.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Anual/Acesso_Internet_Televisao_e_Posse_Telefone_Movel_2018/Analise_dos_resultados_TIC_2018.pdf). Acesso em: 01 out. 2023

PARANÁ. Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020. Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19. **Diário Oficial**, n. 10653, Curitiba, PR, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-4319-2020-parana-declara-o-estado-de-calamidade-publica-como-medida-para-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-decorrente-do-coronavirus-covid-19>.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Resolução nº 088, de 23 de março de 2020. Dispõe sobre a prevenção à pandemia da Covid-19 e regulamenta o trabalho remoto. [s.l.]: [s.n.]: 2020. Disponível em: [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/resolucao\\_088\\_.pdf](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_088_.pdf).

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Decreto Judiciário nº 161/2020. Dispõe sobre a prevenção à corona vírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do estado do Paraná. Curitiba: TJPR, 2020. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do;jsessionid=35543a3130eee3ea9f3b8c42aff2?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fd55a9c9799d0128627fc53d6cd3d23c9bb64d7f139480093c8056b857b61d541e9dd0b0b975d50f7](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=35543a3130eee3ea9f3b8c42aff2?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fd55a9c9799d0128627fc53d6cd3d23c9bb64d7f139480093c8056b857b61d541e9dd0b0b975d50f7). Acesso em: 01 out. 2023

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Decreto Judiciário no 343/2020. Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto no 227/2020, alterado pelos decretos no 244/2020, no 262/2020 e no 303/2020. Curitiba: TJPR, 30 jun. 2020. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do;jsessionid=ab49ee64cbb4213134e8983cea20?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fd55a9c9799d0128622fd4b5285400ff1bb64d7f139480093c8056b857b61d541e9dd0b0b975d50f7](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=ab49ee64cbb4213134e8983cea20?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fd55a9c9799d0128622fd4b5285400ff1bb64d7f139480093c8056b857b61d541e9dd0b0b975d50f7). Acesso em: 01 out. 2023

VERCELLI, Ligia de Carvalho Abões. Espaço educativo não formal: o Núcleo de Prática Jurídica em pauta. **Revista da Faculdade de Educação**, v. 21, n. 1, p. 67-82, 2014. Disponível em:  
[http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol\\_21/artigo\\_21/67\\_82.pdf](http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol_21/artigo_21/67_82.pdf). Acesso em: 01 out. 2023